

PUBLICADO

Extrema, 21 / 07 / 2021

LEI Nº 4.382

DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Concede isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

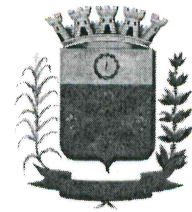
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“RIGATIERI PATRIMONIAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.027.217/0001-68, com sede na Rua Olegário Mariano, nº. 600, Jardim Guedala, São Paulo, Estado de São Paulo:

I – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel inscrito nesta municipalidade sob o nº. 01.0005.000.0506.001, pelo período de 05 anos, contados a partir do exercício de 2022;

II – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), somente quanto a contratação e subcontratação dos serviços do item 7.02 e 7.05, consoante disposto na Lei Complementar nº. 116/2003.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Associação Amadora de Músicos de Extrema – AMME, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal